



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 880, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Poder Executivo

Reorganiza o Departamento de Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Departamento de Saúde (D.E.S.A.U.), subordinado à Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, é constituído dos seguintes órgãos : a) Diretoria Geral (D.G.); b) Divisão de Organização e Controle (D.O.C.); c) Divisão de Assistência Social (D.A.S.); d) Divisão de Educação Sanitária e Cooperação (D.E.S.C.); e) Divisão de Doenças Infeto-Contagiosas (D.D.I.C.); f) Divisão de Endemias Rurais (D.E.R.); g) Divisão de Assistência à Criança (D.A.C.); h) Divisão de Doenças Mentais (D.D.M.); i) Divisão de Engenharia Sanitária (D.E.S.); j) Divisão de Administração (D.A.); k) Laboratório Central (L.O.); l) Distritos Sanitários (D.S.).

Artigo 2º - A Diretoria Geral terá a seu cargo a orientação geral, coordenação e supervisão das atividades do D.E.S.A.U..

Artigo 3º - As Divisões competem :

I - D.O.C. - Levantar a carta de distribuição de todas as doenças; verificar o grau de prevalência das doenças; estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação; elaborar os orçamentos das diversas campanhas em colaboração com outros órgãos normativos ou executivos do D.E.S.A.U.; registrar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes campanhas; colaborar com os órgãos de estatística e de epidemiologia do Ministério de Saúde; fiscalizar o exercício profissional, tóxicos e entorpecentes; organizar cursos especializados e de treinamento.

II- D.A.S. - Superintender a assistência médica rural, hospitais, escolas de enfermagem, hospitais coloniais e outros serviços de assistência social.

III- D.E.S.C. - Manter relações com os órgãos federais, mu-



niciais, autárquicos e particulares, a fim de estimular e establecer serviços de cooperação; propor convenios e controlar sua execução; divulgar trabalhos científicos ou educativos; elaborar programas de Educação Sanitária e controlar sua execução; preparar e ter sob sua guarda o material educativo; manter a Biblioteca do Departamento e estabelecer intercâmbio com órgãos dessa natureza; colaborar com órgãos federais de demonstração, divulgação e educação sanitária.

IV - D.D.I.C. - Organizar e executar os serviços de investigação, fixar normas e fiscalizar o combate da Tuberculose, Lepra, Doenças Venéreas, Sifilis, Febres Tifoides e Paratifoides, Amebiases, Variola, Pênfigo, Coqueluche, Alastrim, etc.

V - D.E.R. .- Levantar a carta de distribuição geográfica das endemias; registrar o grau de prevalência dos vetores e hospedeiros; estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação, registrar e acompanhar o desenvolvimento das campanhas contra a Malária, Febre Amarela, Leishmaniose, Bouba, Bôcio Endêmico, Doença de Chagas, Ancilostomose, Filariose, Trachoma, Peste e outras endemias existentes no Estado.

VI - D.A.C. - Superintender a assistência médica à criança, desde o período pre-natal até a idade escolar, quer nos centros urbanos, quer nas zonas rurais.

VII - D.D.M. - Realizar nos estabelecimentos que a integram, tratamento e assistência às pessoas que apresentarem pertubações mentais; dar amparo médico social, não só aos postos as psicopatias, como também aos egressos dos estabelecimentos psiquiátricos; zelar pela proteção legal dos psicopatas assistir e tratar a infância anormal e delinquente; instituir práticas tendentes à higiene e profilaxia mentais, em todos os aspectos , contribuindo, por meio da propaganda e da divulgação, para a perfeita compreensão do problema das psicopatias; cole tar e estudar dados estatísticos relativos à sua organização e atividade; supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos especializados particulares que tratam de doenças mentais, tais como Hospitais, Sanatórios, Abrigos, Ambulatórios e Dispensários.

VIII - D.E.S. - Projetar, executar e fiscalizar obras de saneamento que devam ser atendidas pelo Departamento.

IX - D.A. - Executar todos os serviços referentes ao pessoal, comunicações, material, contabilidade e orçamento, transporte e arquivo.

Artigo 4º - O Laboratório Central terá como objetivo a fabricação de vacinas, exames bromatológicos e outros serviços especializados.

§ único - O Poder Executivo providenciará no sentido de ser estudada e planificada a instalação do Laboratório.

Artigo 5º - O Poder Executivo, tendo em vista as conveniências do serviço, dividirá o Estado em 15 (quinze) Distritos Sanitários, integrados por uma ou mais unidades sanitárias, fixando a jurisdição dos Distritos e sediando as respectivas unidades.

§ 1º - Constituem unidades sanitárias os Centros de Saú-

de, Postos de Higiene, classificados êstes em "Tipo C", "Tipo B" e "Tipo A", e os Ambulatórios.

§ 2º - Ficam estabelecidas as seguintes lotações para as unidades sanitárias :

a) - CENTRO DE SAUDE

Pessoal Fixo
7 médicos
2 Dentistas
1 Farmaceutico
1 Oficial Administrativo
2 Escriturários
1 Arquivista
1 Enfermeiro de Saúde Pública
7 Visitadoras
8 Atendentes
7 Auxiliares de Saneamento
2 Auxiliares de Laboratório
2 Auxiliares de R X
1 Auxiliar de Epidemiologia

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

1 Motorista
5 Continuos

b) - POSTO DE HIGIENE "Tipo C"

Pessoal Fixo
3 Médicos
1 Dentista
1 Auxiliar de Laboratório
1 Escriturário
3 Visitadoras
3 Atendentes
3 Auxiliares de Saneamento

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

1 Motorista
2 Continuos

c) - POSTO DE HIGIENE "Tipo B"

Pessoal Fixo
2 Médicos
1 Dentista
1 Auxiliar de Laboratório
2 Visitadores
2 Atendentes
2 Auxiliares de Saneamento

EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

1 Motorista
1 Continuo

d) - POSTO DE HIGIENE "Tipo A"

Pessoal Fixo
1 Médico
1 Auxiliar de Laboratório
1 Visitadora
1 Atendente
1 Auxiliar de Saneamento

EXTRANUMERARIO MENSALISTA

1 Continuo

- e) - Ambulatório
Pessoal Fixo
1 Visitadora
1 Atendente

EXTRANUMERARIO MENSALISTA

1 Continuo

Artigo 6º - As Unidades Sanitárias serão distribuídas no Estado de acordo com a população (urbana e suburbana) das respectivas sedes: Centro de Saúde, população de 15 000 e 50 000 habitantes; Posto de Higiene, "Tipo C", população de 5 000 a 15 000 habitantes; Posto de Higiene, "Tipo B", população de 3 000 a 5 000 habitantes; Posto de Higiene, "Tipo A", população de 1 000 a 3 000 habitantes.

§ 1º - Os Ambulatórios, como dependências dos Centros de Saúde ou Postos de Higiene, serão instalados nos lugares onde a necessidade do serviço os exigirem, ouvido o Departamento de Saúde.

§ 2º - Os serviços médicos, nos Ambulatórios, serão prestados, periodicamente, pelos Médicos do Centro de Saúde ou Posto de Higiene a que o Ambulatório estiver subordinado.

Artigo 7º - São criados três (3) Centros de Saúde, quatro (4) Postos de Higiene "Tipo C", oito (8) Postos de Higiene "Tipo B", Doze (12) Postos de Higiene "Tipo A" e dez (10) Ambulatórios, V E T A D O .

Artigo 8º - A carreira de Médico passa a compor-se de setenta e dois cargos, sendo quarenta (40) classe "U", vinte e dois (22) classe "V" e vinte (20) classe "X".

§ Único- Ficam incluídos quatro (4) Médicos na lotação do Instituto de Idenficação e Médico Legal.

Artigo 9º - A carreira de Dentista fica composta de vinte (20) cargos, sendo doze (12) classe "T", quatro (4) classe "U" e quatro classe "V".

Artigo 10º - É extinta a carreira de Microscopista e criada a carreira de Auxiliar de Laboratório, composta de trinta e dois (32) cargos, sendo, quinze (15) classe "N", dez (10) classe "O" e sete (7) classe "P".

Artigo 11º - É criada a carreira de Auxiliar de Saneamento com sessenta e cinco (65) cargos, sendo quarenta (40) classe "M", quinze (15) classe "N" e dez (10) classe "O".

Artigo 12º - É extinta a carreira de Guarda Sanitário.

Artigo 13º - A carreira de Visitadora passa a ser constituída de setenta e um (71) cargos, sendo trinta e seis (36) classe "N", vinte (20) classe "O" e quinze (15) classe "P".

Artigo 14º - A carreira de Atendente passa a ser constituída de noventa e dois (92) cargos, sendo sessenta (60) classe "I", vinte (20) classe "J", e doze (12) classe "K",

Artigo 15º - Ficam extintos, no Departamento de Saúde (Diretoria Geral, Centro de Saúde e Distritos Sanitários) os seguintes cargos : 1 de Auxiliar Laboratorista, padrão "O", 1 Almoxarife Auxiliar padrão "I", 4 de Auxiliar de Fluorografia, padrão "I", 2 de Auxiliar de Epidemiologia, padrão "I".

Artigo 16º - Ficam criados e integrados na lotação do Departamento de Saúde (Diretoria Geral e Distritos Sanitários) os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo : seis (6) de Auxiliar de RX, padrão "M"; três (3) de Auxiliar de Epidemiologia, padrão "M"; três (3) de Arquivista, padrão "I", dois (2) de Farmacêutico, padrão "T", três de Enfermeiro de Saúde Pública, padrão "T" e um (1) de Engenheiro Sanitário, padrão "X".

Artigo 17º - É criado o cargo de Diretor, padrão "Z-1", provimento em comissão, do Hospital Abrigo "Julio Muller".

§ 1º - São incluídos dois (2) Médicos na lotação do mesmo Hospital.

§ 2º - O cargo de Diretor do Hospital Abrigo "Julio Muller", quando exercido por Médico especializado do serviço federal, será considerado como função gratificada, correndo a despesa pela dotação própria do orçamento .

Artigo 18º - São criados, integrando a lotação do Hospital "Abrigo Julio Muller", os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo: um (1) de Assistente Social, padrão "T" e um (1) de Auxiliar de RX, padrão "M".

Artigo 19º - Para integrarem a lotação do Departamento de Saúde na Diretoria Geral e Distritos Sanitários, ficam criados mais os seguintes cargos: a) na carreira de escrivário, onze (11) classe "H"; b) na carreira de Oficial Administrativo, três (3) classe "L".

§ Único - Na tabela de Extranumerários Mensalistas do mesmo Departamento (Distritos Sanitários) ficam incluídos onze (11) Motoristas, Ref. XVI.

Artigo 20º - Para a investidura nos cargos de Enfermeiro de Saúde Pública e Assistente Social, exigir-se-ão os Diplomas de Enfermeiro e Assistente Social, respectivamente.

Artigo 21º - O ingresso nas carreiras de Auxiliar de saneamento, Auxiliar de Laboratório e Atendente e a investidura nos cargos isolados de auxiliar de RX e Auxiliar de Epidemiologia ficam condicionados à aprovação do candidato em cursos especializados.

Artigo 22º - Para o ingresso na carreira de Visitadora exigir-se-á o curso de Auxiliar de Enfermagem .

Artigo 23º - Fica extinto, no Serviço de Profilaxia da Lepra, o cargo isolado de Administrador, padrão "M", do Dispensário da Lepra em Cuiabá.

§ 1º- O Serviço de Profilaxia da Lepra manterá quatro (4) Dispensários, localizando-os em Cuiabá, Campo Grande, Corumbá e Dourados.

§ 2º- É incluído mais um (1) médico na lotação do Serviço de Profilaxia da Lepra.

Artigo 24º - É elevado para "Z-1" o padrão de Vencimento dos cargos de Diretor, provimento em comissão, do Sanatório São Julião e Colonia de Alienados do Coxipó da Ponte.

Artigo 25º - Passa a integrar a lotação do Sanatório "São Julião" 1 Auxiliar de Laboratório.

Artigo 26º - São incluídos na lotação da Colônia de Alienados do Coxipó da Ponte, um Auxiliar de Laboratório e 1 Dentista.

Artigo 27º - É criado e incluído na lotação da Colônia de Alienados do Coxipó da Ponte, o cargo isolado, de provimento efetivo, de Técnico Agrícola, padrão "U".

Artigo 28º - Os atuais ocupantes efetivos das extintas carreiras de Microscopista e Guarda Sanitário serão aproveitados, independentemente do curso a que se refere o artigo 21, nas carreiras de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Saneamento, respectivamente.

Artigo 29º - Fica elevado para "2-4" o padrão de vencimento do cargo isolado, provimento em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Saúde.

Artigo 30º - A lotação da Diretoria Geral do Departamento de Saúde passa a ser a seguinte: PESSOAL FIXO; 1 Diretor Geral; 8 Médicos; 1 Engenheiro Sanitarista; 1 Almoxarife; 1 Arquivista; 1 Desenhista; 2 Oficiais Administrativos; 7 Escriturários e 1 Porteiro. Extranumerários Mensalistas: 1 Motorista e 1 Contínuo.

Artigo 31º - São extintas, no Departamento de Saúde as funções gratificadas atualmente existentes na Diretoria Geral, Distritos Sanitários, Centro de Saúde, Hospital Abrigo "Julio Muler" e Colônia de Alienados do Coxipó da Ponte.

Artigo 32º - Ficam criados no Departamento de Saúde, as seguintes funções gratificadas: Diretoria Geral: 9 de Chefe de Divisão com Cr\$ 1 000,00 mensais cada uma; Distritos Sanitários: 15 de Chefe de Distrito com Cr\$ 1 000,00 mensais cada uma; 3 de Chefe de Expediente, nos Centros de Saúde, com 500,00 mensais cada uma; 3 de Médico Tisiologista Radiológico, nos Centros de Saúde, com Cr\$ 800,00 mensais cada uma.

§ único - Incumbe também aos Chefes de Distritos Sanitários a direção da Unidade Sanitária da sede do Distrito.

Artigo 33º - O Poder Executivo baixará, com a possível urgência, novo Regulamento para o Departamento de Saúde e fará imprimir 500 exemplares do Regulamento de Saúde Pública do Estado, depois de atualizá-lo.

Artigo 34º - Ficam criados, no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, duas (2) funções gratificadas de Assistente Técnico, com Cr\$ 4 000,00 mensais cada uma.

§ 1º - É extinto o cargo de Assistente Técnico, padrão "R" da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

§ 2º - É extinta a função gratificada de Cr\$ 300,00 atualmente existente no Departamento Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

Artigo 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1 956, 135º da Independência e 68º da República.

J. J. Góes da Amazônia
Gobernador